



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.240, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Concede isenção e anistia aos contribuintes de tributos municipais, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica isento e anistiado até a presente data do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) todos os contribuintes que devam aos cofres municipais e se encontrem inscritos em dívida ativa, desde que:

a) comprovem o pagamento dos tributos devidos a partir da presente data junto a administração fazendária municipal, nos termos do § único do artigo do CTN, Lei 5.172/66 e Lei Municipal 1.713/90, artigo 163, § único.

b) o prazo para liberação definitiva do débito tributário do contribuinte a que se refere a alínea anterior é de 02 (dois) anos contando da presente Lei, pelo que se dará a baixa definitiva do crédito tributário excluído.

c) desde que cumpridas as condições previstas nas alíneas "a" e "b" supra, poderá ser expedida certidão negativa a favor dos contribuintes para exercício regular de suas atividades ou comprovação perante outras repartições e poderes.

Art. 2º) - Ficam reduzidos a 1,5% (um inteiro e meio por cento de inteiro) os IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA constantes da tabela prevista no CTM (Código Tributário Municipal) instituído pela Lei Municipal 1.713/90, ficando inalterados os percentuais inferiores ao acima mencionado, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º) - Ficam isentos do pagamento do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana) todo o servidor público municipal que receba na data desta lei até 03 (três) salários mínimos, desde que possua uma unidade imobiliária para sua residência, sua família em condomínio de fato ou não.

§ único : ocorrendo a situação acima fica o chefe do Executivo autorizado a anistiar débitos anteriores inscritos em dívida ativa em nome dos servidores municipais e nas condições acima também referidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23 de dezembro de 1996.


Julião Cesar Batista de Sales
Prefeito Municipal